



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO



JCJ- de Goiânia

BELO HORIZONTE - MINAS

136/64

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: aviso prévio, indenização, férias e 13º mês.

Reclamante: Joaquim Correia da Silva

Reclamado : Nilson de Paulo Siqueira

Aud. 30-4-64 - às 12 horas, e 30 minutos.

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil  
novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia,  
autuo a reclamação e documento, que segue.

*José de Lencastre*  
Chefe da Secretaria

Pl. 2  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	20 / 3 / 64	
Fôlha	148	Nº 136
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz JOAQUIM CORRÊIA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 257, nº27 - Vila Viana, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, onde é sindicalizado sob o nº2.192, pelo advogado, abaixo-assinado, que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. - oferecer ação reclamatória contra a firma "Nilson Paulo de Siqueira - Engenheiro, com escritório no Edifício Vila Boa-Av. Goiás, 26 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pelo Reclamado em 1º de Outubro de 1962 e despedido com aviso de 8 dias em 6 de março de 1964; (doc. junto);

Que, não recebeu indenização, aviso prévio que deveria ser de 30 dias, 13ª de 1964 e férias do período de 1962/1963 e - proporcional.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 132, "a" e "c", 487, § 1º 478 da C.L.T. e lei nº4.090 requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (Cr\$120,00 por hora - 30 dias).....	Cr\$ 28.800,00
Indenização (hum ano e mais de 6 meses c/ aviso).....	Cr\$ 57.600,00
Férias (período de out/1962/1963).....	Cr\$ 19.200,00
Férias proporcionais (7 dias).....	Cr\$ 6.720,00
13ª mês (3/12 avos).....	Cr\$ 7.200,00
Total.....	Cr\$ 96.520,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Goiânia, 13 de março de 1964.

*[Handwritten signature]*

16-3

*CSM*

Goiania, 27 de fevereiro de 1964

Ilmo. Sr. Joaquim Cosme da Silva

Nesta

Com a presente levamos ao seu conhecimento que, a partir de oito (8) dias da data desta carta, teremos de dispensar <sup>SEUS</sup> os serviços como empregado desta firma, pelo que serve esta de aviso prévio de demissão, conforme determina o artº 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Até o termino de aviso prévio, por fôrça de artº 488 da Consolidação, V.S. terá seu horário de trabalho reduzido de duas (2) horas diárias, sem prejuizo de seu salário, afim de procurar outro emprégo. Nestas condições seu horário de trabalho passará a ser: das 8,00 às 12 horas e das 13,00 às 17,00 horas.

Sem mais.

*Nilson Paulo de Siqueira*

NILSON PAULO DE SIQUEIRA

Recabi o presente aviso

Testemunhas

*Joaquim Cosme da Silva*

*Antônio Batista Franco*

*Francisco Rodrigues Alves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*P. H. de Magalhães*  
*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 30 de abril de 1964, às 12 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que - nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 29 de março de 1964.

*P. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

14-5  
C. Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. Wilson Paulo de Siqueira

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Joaquim Correia da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 30 de abril de 1964, às 12 horas, e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de março de 196 4

J. N. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.396, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de abril de 196 4

J. N. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA

Fes. 6  
J.M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Joaquim Correia da Silva e o reclamado Nilson de Paulo Siqueira

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará no ato desta conciliação, a importância, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao reclamante, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 530,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXX

.....  
.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....

XXXXXXXXXX

*Deane Ribeiro da Silva P. Bez*  
JUIZ PRESIDENTE

*pp. Victor Gomes*  
RECLAMANTE

*Milton Paulo de Figueira*  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fl. 7  
214.*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Joaquim Correia da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Nilson de Paulo Siqueira (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) relativa a oprocesso n. 136/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 265,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria  
Joaquim Correia da Silva  
Reclamante  
Nilson de Paulo Siqueira  
Reclamado



Custas

De acordo de fs. ——— G.H. 265,00



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusas os presentes autos. ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 11 de 5 de 1964

*J. N. de Magalhães*  
Secretário

*figuieres*  
10-11-66

*de acordo*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 7 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.

Goiânia, 17 de 6 de 1964

*J. N. de Magalhães*  
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.

Em 17/6/1964

*J. N. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria